

Estudo do Veto nº 17/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 4 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO POR "CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE"

Autoria do projeto:	Ementa do projeto de lei vetado:		
- Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)	"Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao		
Relatoria no Senado - Parecer de Plenário do Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)	Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a <u>Lei Complementar nº</u> 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências". Assunto do Veto:		
Relatoria na Câmara	Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-		
- Parecer de Plenário do Deputado Pedro Paulo (DEM/RJ)	2 (Covid-19)		

Elaborado pelo Serviço de Vetos – SLCN (Telefone: 3303-1086)

Elaboração: 20/05/2020



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 17/2020

DISPOSITIVO VETA	ADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
2020, a impedida de garantias e das dívidas de contratos "caput" dest que a reneg	o financeiro de União ficará e executar as contragarantias decorrentes dos referidos no te artigo, desde gociação tenha izada por culpa o credora.	as decorrentes perações de cré- nterno e externo radas com o sis- financeiro e nições multila-	(Substitutivo) Justificativa: "Também por sugestão do Senador Weverton e do Senador Cid Gomes, e inspirado em emenda do Senador Otto Alencar, estabelecemos a proibição de execução de garantias e contragarantias por parte da União em caso de inadimplemento	"O dispositivo, ao impedir a União de executar as garantias e contragarantias das dívidas a que se refere, viola o interesse público ao abrir a possibilidade de a República Federativa do Brasil ser considerada inadimplente perante o mercado doméstico e internacional, trazendo consequências que podem culminar no risco de refinanciamento do país e potencial judicialização nos tribunais estrangeiros, deixando o Brasil numa situação em que tecnicamente seria considerado um país em default." Ouvido o Ministério da Economia.

- § 6º do art. 8º O disposto nos incisos I e IX do "caput" deste artigo não Origem: Redação dada pela Emenda se aplica aos servidores 115 aprovada na Câmara e alterada públicos civis e militares pelo Parecer de Plenário do Senador mencionados nos arts. 142 e Davi Alcolumbre às Emendas da 144 da Constituição Federal, <u>Câma</u>ra Justificativa: Diante do exposto, voto inclusive servidores das periciais, pela aprovação do Projeto de Lei carreiras aos "A propositura legislativa, ao prever que as Não aplicação da Complementar nº 39, de 2020, com o socioeducativos. agentes proibição de auparcelas relativas aos pagamentos aos profissionais de limpeza acolhimento da Emenda nº 3, a mento de despesas refinanciamentos de dívidas dos Municípios com urbana, de serviços rejeição da Emenda nº 2, e o com carreira, reajusa Previdência Social ficarão suspensas, e apenas funerários e de assistência acolhimento parcial da Emenda nº 1, tes, concessão de serão pagas ao final do prazo do refinanciamento, social, aos trabalhadores da ressalvadas а inclusão ofende o § 11 do art. 195 da Constituição da vantagens ou criação 17.20.002 educação pública e aos expressões "policiais legislativos" e de cargos e funções, República, tendo em vista que moratória profissionais de saúde da "aos trabalhadores da educação concedida aos entes federativos poderia superar entre outros, a servipública" e a supressão da expressão União, dos Estados, do dores das Forças Aro limite constitucional de 60 (sessenta) meses." "desde que diretamente envolvidos Distrito Federal e dos madas e Segurança no combate à pandemia da Covid-Municípios, desde que Pública Ouvido o Ministério da Economia. diretamente envolvidos no 19", bem como pelos ajustes de combate à pandemia da redação do caput do art. 2º, Covid-19, e fica proibido o substituindo o termo "2021" por "2020" e do §6º do art. 8º. uso dos recursos da União substituindo "técnicos e peritos transferidos a Estados, criminais" por "servidores Distrito Federal carreiras periciais" Municípios, nos termos desta Lei Complementar, para concessão de aumento de remuneração de pessoal a qualquer título.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 17/2020

DISP	POSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
17.20.003	As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no "caput" terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do prazo do refinanciamento.	Suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020	Origem: Complementação do parecer do Senador Davi Alcolumbre. Justificativa: "Eu acolho o pleito idealizado e construído pela Senadora Kátia e pelo Senador Angelo Coronel, assim como proposto também pelo Senador Veneziano, que trata da suspensão, durante o ano de 2019, das parcelas dos débitos previdenciários, objeto de programa de parcelamento, em que os Municípios sejam devedores. Estamos dando um tratamento a esses débitos semelhante aos demais débitos perante a União. Por isso, Senadora Kátia, por isso, Senador Angelo, eu cumprimento V. Exas., porque foi a perseverança de V. Exas. que fez com que nós buscássemos esse entendimento e fizéssemos essa conciliação.	

Elaboração: 20/05/2020

Elaborado pelo Serviço de Vetos – SLCN (Telefone: 3303-1086)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 17/2020

DISPO	OSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	A suspensão prevista no "caput" deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados.	A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 abrange concursos de todas as esferas federativas na administração direta e indireta	continuidade do servico núblico uma	"A proposita legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna." Ouvidas as Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral de União

Elaboração: 20/05/2020

Elaborado pelo Serviço de Vetos – SLCN (Telefone: 3303-1086)